



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos, nesta data, envelope lacrado, da Chefe de Gabinete da Casa Civil da Presidência da República, dirigido a Sua Excelência, o Senhor Presidente da CPIONGS, Senador PLÍNIO VALÉRIO, contendo os seguintes documentos, em atendimento ao Ofício nº 142/2023 - CPIONGS:

- I. OFÍCIO Nº 3543/2023/GM/CC/PR;
- II. OFÍCIO Nº 142/2023 – CPIONGS;
- III. OFÍCIO Nº 390/2023/CC/PR;
- IV. Ofício nº 27/2023 CPIONGS, de 20 de junho de 2023;
- V. Nota SAJ nº 111/2023/SAIP/SAJ/CC/PR;
- VI. Nota Informativa nº 2/2023/SSGP/SE/CC/PR;
- VII. E-mail de resposta ao Requerimento de Informações nº 49/2023-CPIONGS enviado, em 04/07/2023; e
- VIII. Pendrive contendo os documentos listados acima, incluindo Anexo GT Pátria Voluntária.

Brasília, 04 de outubro de 2023.

Recebido em ____/____/____
às ____:____
Nome: _____
Matrícula: _____
RG: _____


Reinilson Prado
Secretário de Comissão
Mat. 228130

04/10/2023
DS 14437



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3543/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador PLÍNIO VALÉRIO
Presidente da CPIONGS
Senado Federal - COCETI. Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 19, Subsolo
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Reitera solicitação de informações – Requerimento nº 49/2023-CPIONGS.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 142/2023 (4616717), de Vossa Excelência, que reitera resposta ao Requerimento de Informações nº 49/2023-CPIONGS (4616718), informamos que esta Casa Civil enviou, em 04/07/2023, para o correio eletrônico cpiongs@senado.leg.br (4391596), conforme cópia anexa, os seguintes documentos contidos no Processo nº 00001.005562/2023-34, que ora reencaminhamos:

- I - OFÍCIO Nº 390/2023/CC/PR (4387086);
- II - Ofício nº 27/2023 CPIONGS, de 20 de junho de 2023 (4353660);
- III - Nota SAJ nº 111/2023/SAIP/SAJ/CC/PR (4377866);
- IV - Nota Informativa nº 2/2023/SSGP/SE/CC/PR (4376669);
- V - correspondente anexo (GT Pátria Voluntária) (4376960); e
- VI - E-mail de resposta ao Requerimento de Informações nº 49/2023-CPIONGS enviado, em 04/07/2023 (4391596).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 03/10/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4621978** e o código CRC **70A19C10** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.008808/2023-20

SUPER nº 4621978

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

**SENADO FEDERAL**Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 142/2023 – CPIONGS

Brasília, 28 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Rui Costa
Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República**Assunto: Reitera solicitação de informações – Requerimento nº 49/2023-CPIONGS**

Senhor Ministro,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento do Senado Federal nº 292/2023, destinada a “*investigar, no prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior*”, informo a Vossa Excelência que não foram recebidas, até o momento, as informações solicitadas pelo Requerimento nº 49/2023 - CPIONGS, encaminhado ao Casa Civil por meio do Ofício nº 27/2023 – CPIONGS.

Nesse sentido, reforço a solicitação de atendimento à requisição, estabelecendo para tanto o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Solicito que a resposta à solicitação seja encaminhada em meio magnético e preferencialmente com assinatura digital nos arquivos, para o endereço eletrônico cpiongs@senado.leg.br. Caso haja alguma dificuldade técnica no envio dos arquivos, solicito seja contatada a Secretaria da Comissão no telefone constante do rodapé deste ofício para que seja disponibilizado *link* específico com vistas ao envio da documentação.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Por fim, tendo em vista o princípio da publicidade na administração pública consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, solicito que, no caso de envio de documentação envolvendo informações resguardadas por sigilo, tal circunstância seja informada expressamente no encaminhamento da resposta a este expediente, indicando-se a fundamentação legal do alegado sigilo.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

SENADOR PLÍNIO VALÉRIO

Presidente da CPIOGS



**SENADO FEDERAL**Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 27/2023 – CPIONGS

Brasília, 20 de junho de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Rui Costa
Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da RepúblicaAssunto: **Requerimento nº 49/2023-CPIONGS – Requisição de informações**

Senhor Ministro,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento do Senado Federal nº 292/2023, destinada a “*investigar, no prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades*”, e com fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 2º da Lei nº 1.579/1952, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 49/2023 - CPIONGS, para atendimento no prazo de 10 (dez) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Solicito que qualquer resposta a esse respeito seja encaminhada, em meio magnético e preferencialmente com assinatura digital nos arquivos, para o endereço eletrônico cpiongs@senado.leg.br.

Caso haja alguma dificuldade técnica no envio dos arquivos, solicito seja contatada a Secretaria da Comissão no telefone constante do rodapé deste ofício para que seja disponibilizado *link* específico com vistas ao envio da documentação.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Por fim, tendo em vista o princípio da publicidade na administração pública consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, solicito que, no caso de envio de documentação envolvendo informações resguardadas por sigilo, tal circunstância seja informada expressamente no encaminhamento da resposta a este expediente, indicando-se a fundamentação legal do alegado sigilo.

Atenciosamente,

SENADOR PLÍNIO VALÉRIO
Presidente da CPIOGS



REQUERIMENTO Nº DE - CPIONGS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Representante da Casa Civil da Presidência da República e da Controladoria Geral da União (CGU), informações sobre o extinto programa Pátria Voluntária, relativas ao período de julho de 2019 a dezembro de 2022.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Representante da Casa Civil da Presidência da República e da Controladoria Geral da União (CGU), informações sobre o extinto programa Pátria Voluntária, relativas ao período de julho de 2019 a dezembro de 2022.

Nesses termos, requisita-se:

1. Listagem de todas as organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e associações de classe que foram beneficiadas com recursos do programa, incluindo identificação da pessoa jurídica, seu responsável legal e sede.
2. Com relação a cada uma das organizações que foram beneficiadas com recursos do programa Pátria Voluntária:
 - identificação do critério de seleção para participação no programa;
 - município(s) em que houve atuação no programa;

- total de recursos recebidos, datas e valor de cada repasse;
 - cópia do termo de cooperação, acreditação ou outro tipo de acordo firmado com o governo federal para participação no programa; e
 - cópia da prestação de contas apresentada ao governo federal.
3. Cópia completa da documentação relativa a procedimentos de auditoria ou análises técnicas realizadas pela CGU sobre o programa Pátria Voluntária.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI das ONGs, foi criada pelo Requerimento nº 292/2023, com a finalidade de investigar, no prazo de 130 dias, entre outras questões, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades.

Nesse sentido, faz-se importante obter informações completas acerca de organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e associações que foram beneficiadas no âmbito do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Pátria Voluntária, que foi criado pelo Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, e extinto pelo atual governo.

A pedido do Congresso Nacional, o Pátria Voluntária foi auditado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que constatou que não havia critérios objetivos e isonômicos para selecionar as instituições sociais beneficiadas com os recursos. A análise do TCU também verificou que os resultados das avaliações das instituições sociais no cadastramento, credenciamento e habilitação não foram publicados.

O processo e o acórdão podem ser acessados em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tribunal-fiscaliza-programa-patria-voluntaria.htm>.

Em face da plena consonância com os objetivos desta CPI, é fundamental que investiguemos eventuais distorções ocorridas no programa Pátria Voluntária. Essas informações necessitam abranger a Amazônia e o restante do país. A CPI tem de dedicar atenção aos problemas mais relevantes na atuação das organizações não governamentais que recebem recursos públicos.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2023.

Senador Beto Faro
(PT - PA)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 390/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador PLÍNIO VALÉRIO
Presidente da CPIONGS
Senado Federal
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 49/2023-CPIONGS.

Referência: 00100.105226/2023-72 – Ofício nº 27/2023 CPIONGS, de 20 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 27/2023 CPIONGS, de 20 de junho de 2023 (4353660), que enviou o Requerimento nº 49/2023-CPIONGS, por meio do qual são requisitadas a esta Casa Civil informações sobre o extinto Programa Pátria Voluntária, encaminho a Nota SAJ nº 111/2023/SAIP/SAJ/CC/PR (4377866), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, e a Nota Informativa nº 2/2023/SSGP/SE/CC/PR (4376669) com o correspondente anexo (4376960), da Subsecretaria de Governança Pública, ambas unidades que compõem este órgão.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/07/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4387086** e o código CRC **80E043C6** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

**SENADO FEDERAL**Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 27/2023 – CPIONGS

Brasília, 20 de junho de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Rui Costa
Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da RepúblicaAssunto: **Requerimento nº 49/2023-CPIONGS – Requisição de informações**

Senhor Ministro,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento do Senado Federal nº 292/2023, destinada a “*investigar, no prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades*”, e com fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 2º da Lei nº 1.579/1952, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 49/2023 - CPIONGS, para atendimento no prazo de 10 (dez) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Solicito que qualquer resposta a esse respeito seja encaminhada, em meio magnético e preferencialmente com assinatura digital nos arquivos, para o endereço eletrônico cpiongs@senado.leg.br.

Caso haja alguma dificuldade técnica no envio dos arquivos, solicito seja contatada a Secretaria da Comissão no telefone constante do rodapé deste ofício para que seja disponibilizado *link* específico com vistas ao envio da documentação.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Por fim, tendo em vista o princípio da publicidade na administração pública consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, solicito que, no caso de envio de documentação envolvendo informações resguardadas por sigilo, tal circunstância seja informada expressamente no encaminhamento da resposta a este expediente, indicando-se a fundamentação legal do alegado sigilo.

Atenciosamente,

SENADOR PLÍNIO VALÉRIO
Presidente da CPIOGS



REQUERIMENTO Nº DE - CPIONGS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Representante da Casa Civil da Presidência da República e da Controladoria Geral da União (CGU), informações sobre o extinto programa Pátria Voluntária, relativas ao período de julho de 2019 a dezembro de 2022.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Representante da Casa Civil da Presidência da República e da Controladoria Geral da União (CGU), informações sobre o extinto programa Pátria Voluntária, relativas ao período de julho de 2019 a dezembro de 2022.

Nesses termos, requisita-se:

1. Listagem de todas as organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e associações de classe que foram beneficiadas com recursos do programa, incluindo identificação da pessoa jurídica, seu responsável legal e sede.
2. Com relação a cada uma das organizações que foram beneficiadas com recursos do programa Pátria Voluntária:
 - identificação do critério de seleção para participação no programa;
 - município(s) em que houve atuação no programa;

- total de recursos recebidos, datas e valor de cada repasse;
 - cópia do termo de cooperação, acreditação ou outro tipo de acordo firmado com o governo federal para participação no programa; e
 - cópia da prestação de contas apresentada ao governo federal.
3. Cópia completa da documentação relativa a procedimentos de auditoria ou análises técnicas realizadas pela CGU sobre o programa Pátria Voluntária.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI das ONGs, foi criada pelo Requerimento nº 292/2023, com a finalidade de investigar, no prazo de 130 dias, entre outras questões, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades.

Nesse sentido, faz-se importante obter informações completas acerca de organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e associações que foram beneficiadas no âmbito do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Pátria Voluntária, que foi criado pelo Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, e extinto pelo atual governo.

A pedido do Congresso Nacional, o Pátria Voluntária foi auditado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que constatou que não havia critérios objetivos e isonômicos para selecionar as instituições sociais beneficiadas com os recursos. A análise do TCU também verificou que os resultados das avaliações das instituições sociais no cadastramento, credenciamento e habilitação não foram publicados.

O processo e o acórdão podem ser acessados em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tribunal-fiscaliza-programa-patria-voluntaria.htm>.

Em face da plena consonância com os objetivos desta CPI, é fundamental que investiguemos eventuais distorções ocorridas no programa Pátria Voluntária. Essas informações necessitam abranger a Amazônia e o restante do país. A CPI tem de dedicar atenção aos problemas mais relevantes na atuação das organizações não governamentais que recebem recursos públicos.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2023.

Senador Beto Faro
(PT - PA)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 111 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: CPIONGS - Senador Beto Faro (PT - PA)
Assunto: Requerimento nº 49/2023-CPIONGS - Requisição de informações sobre o extinto programa Pátria Voluntária, referente ao período de julho de 2019 a dezembro de 2022
Anexos: Nota Informativa nº 2/2023/SSGP/SE/CC/PR
Anexo Anexo GT Pátria Voluntária (4376960)
Processo : 00001.005562/2023-34

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 27/2023, da Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito, Secretaria de Comissões, da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, que encaminhou ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sr. Rui Costa, o Requerimento nº 49 / 2023-CPIONGS, por meio do qual requer o i. parlamentar:

"Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Representante da Casa Civil da Presidência da República e da Controladoria Geral da União (CGU), informações sobre o extinto **programa Pátria Voluntária**, relativas ao **período de julho de 2019 a dezembro de 2022**.

[...]

Nesses termos, requisita-se:

1. Listagem de todas as organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e associações de classe que foram beneficiadas com recursos do programa, incluindo identificação da pessoa jurídica, seu responsável legal e sede.

2. Com relação a cada uma das organizações que foram beneficiadas com recursos do programa Pátria Voluntária:

- identificação do critério de seleção para participação no programa;
- município(s) em que houve atuação no programa;
- total de recursos recebidos, datas e valor de cada repasse;
- cópia do termo de cooperação, acreditação ou outro tipo de acordo firmado com o governo federal para participação no programa; e
- cópia da prestação de contas apresentada ao governo federal

3. Cópia completa da documentação relativa a procedimentos de auditoria ou análises técnicas realizadas pela CGU sobre o programa Pátria Voluntária."

7. Recebido nesta Casa civil em 21 de junho de 2023, conforme Recibo Eletrônico de

Protocolo, foi o presente processo tramitado para esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, para análise e manifestação.

9. Considerando-se que, por meio da Portaria nº 3 de 24 de maio de 2023, em razão do Acórdão nº 455/2023 - Plenário do Tribunal de Contas da União, foi instituído, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, o Grupo de Trabalho para a identificação das informações produzidas no âmbito do Programa Pátria Voluntária, que deverão ser apresentadas em transparência ativa pela Casa Civil da Presidência da República;

10. Considerando-se o disposto no Art. 3º da Portaria nº 3/2023 que define a composição do Grupo de trabalho:

"Art. 3º O Grupo de Trabalho é composto por representantes das seguintes unidades da Casa Civil:

I - Secretaria de Administração;

II - Secretaria de Controle Interno;

III - Subsecretaria de Governança Pública.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da **Subsecretaria de Governança Pública.**"

(grifo nosso)

12. Nesse sentido, sendo da Subsecretaria de Governança Pública desta Casa Civil a Coordenação do referido grupo, foi realizado o encaminhamento do feito àquela unidade, para análise do quanto requerido.

14. Em resposta, foi elaborada a Nota Informativa nº 2/2023/SSGP/SE/CC/PR, na qual informa:

"2. Inicialmente, informo que foi instituído Grupo de Trabalho para a identificação das informações produzidas no âmbito do Programa Pátria Voluntária, que deverão ser apresentadas em transparência ativa pela Casa Civil da Presidência da República, conforme determinação do Acórdão nº 455/2023 - Plenário do Tribunal de Contas da União, com prazo para conclusão de 90 dias, a partir de 23/05/2023, conforme Portaria nº 3, de 24 de maio de 2023 (4279882).

3. Esclareço que a informação solicitada é parte do objeto do Grupo de Trabalho, não estando integralmente disponível, mas, no intuito de reforçar o compromisso com a transparência, disponibilizo os arquivos que já foram coletados no âmbito do GT:

a) Dados Abertos sobre o Pátria Voluntária:
<https://dadosabertos.presidencia.gov.br/pt_BR/dataset/arrecadacaosolidariapy> e
<https://dadosabertos.presidencia.gov.br/pt_BR/dataset/atas-das-reunioes-do-conselho-do-programa-nacional-de-incentivo-ao-voluntariado>;

b) Arquivo compactado (4376960) contendo:

i. Relatórios Sociais de 2019-2020 e 2021-2022;

ii. Planilhas de dados sobre ações por modalidade, alcance social, instituições cadastradas, quantidade de itens destinados, voluntários e valores comprometidos e executados;

iii. Cópias dos Acordos de Cooperação Técnica assinados entre a Casa Civil e a Fundação Banco do Brasil; e

iv. Editais para credenciamento de instituições, ações emergenciais, convocatórias, prêmios.

4. Por fim, as informações que serão levantadas no âmbito do Grupo de Trabalho serão disponibilizadas em transparência ativa no prazo estabelecido pela Portaria supracitada."

(grifo nosso)

II - ANÁLISE JURÍDICA

16. De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 87, parágrafo único, inciso I, compete

aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência.

22. Ainda, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que:

Constituição Federal

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

[...]

§ 2º Às **comissões**, em razão da matéria de sua competência, cabe:

[...]

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;"

(grifo nosso)

27. No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

(grifo nosso)

33. A fim de regulamentar o instituto em questão, os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao tratar do Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

[...]

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

[...]

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se

dirige;
(grifo nosso)"

39. Ainda, no que tange ao funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, dispõe o Regimento Interno do Senado Federal, em seu artigo 148:

Art. 148. No exercício das suas atribuições, a comissão parlamentar de inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias, podendo convocar Ministros de Estado, tomar o depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir indiciados, requisitar de órgão público informações ou documentos de qualquer natureza, bem como requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias.

41. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

43. Por oportuno, ressaltamos que, em conformidade com o disposto no artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não cabe, via requerimento de Informação, questionamentos referentes a providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

III - CONCLUSÃO

47. Feita a análise do **Requerimento nº 49/2023-CPIONGS**, por esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, verificou-se que o Programa ao qual se refere o ínclito parlamentar em seu requerimento, qual seja, o extinto Programa Pátria Voluntária, que foi coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, criado por meio do decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, assinado pelo ex presidente da República. Sua extinção se deu por meio Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, ao início do atual governo.

54. Referido Decreto instituiu o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, definindo, quanto à sua coordenação :

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, com as seguintes finalidades:

[...]

Parágrafo único. O Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado será coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, por meio da **Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado**, à qual compete: ([Redação dada pelo Decreto nº 10.501, de 2020](#))

I - firmar parcerias com entidades públicas ou privadas com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento de atividades voluntárias;

II - fomentar projetos de cooperação nacional e internacional para a promoção do voluntariado;

III - promover a integração das bases de dados sobre entidades responsáveis por atividades voluntárias;

IV - promover o desenvolvimento e a gestão da base de dados e das estatísticas sobre as atividades de voluntariado no País;

V - dar visibilidade a projetos e voluntários de destaque nacional, regional e local;

VI - fomentar estudos e pesquisas sobre o voluntariado no País; e

VII - elaborar relatório de atividades e de execução do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado

[...]

Art. 13. A Secretaria-Executiva do Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado será exercida pela Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado da Casa Civil da Presidência da República.

56. O Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, ao não prever, na estrutura regimental desta Casa Civil, a **Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado**, acabou por extinguir o programa.

57. Para fins de acompanhamento e gestão das informações referentes ao Programa e, em razão do Acórdão nº 455/2023 - Plenário do Tribunal de Contas da União, por meio da Portaria nº 3 de 24 de maio de 2023 foi instituído, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, o Grupo de Trabalho para a identificação das informações produzidas no âmbito do Programa Pátria Voluntária, com prazo para conclusão de 90 (noventa) dias.

58. Conforme consta na Nota Informativa nº 2/2023/SSGP/SE/CC/PR (em anexo), as informações solicitadas são parte do objeto do Grupo de Trabalho, não estando ainda integralmente disponíveis. Nesse sentido informou que, a fim de reforçar o compromisso com a transparência, disponibiliza os arquivos que já foram coletados no âmbito do GT, que seguem, em anexo a esta Nota SAJ.

59. Desta forma conclui-se pela sugestão de envio desta Nota SAJ e anexos, em epígrafe relacionados, para conhecimento do i. parlamentar.

Brasília, 30 de junho de 2023.

À consideração superior.

CLARA MATOS LEMOS

Coordenadora-Geral de Atos Internacionais e Informações Processuais

De acordo.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA

Secretário Adjunto

Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/06/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clara Matos Lemos, Coordenador(a)-Geral**, em 30/06/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 30/06/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4377866** e o código CRC **598A5E75** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)

Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Nota Informativa nº 2/2023/SSGP/SE/CC/PR

Assunto: **Requerimento nº 49/2023-CPIONGS - Requisição de informações sobre o extinto programa Pátria Voluntária, referente ao período de julho de 2019 a dezembro de 2022**

1. Trata-se de resposta ao OFICIO 27/2023 CPIONGS-SF (4353660), que encaminha o Requerimento nº 49/2023-CPIONGS, por meio do qual é feita a seguinte solicitação:

"Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Representante da Casa Civil da Presidência da República e da Controladoria Geral da União (CGU), informações sobre o extinto **programa Pátria Voluntária**, relativas ao **período de julho de 2019 a dezembro de 2022**.

[...]

Nesses termos, requisita-se:

1. Listagem de todas as organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e associações de classe que foram beneficiadas com recursos do programa, incluindo identificação da pessoa jurídica, seu responsável legal e sede.
2. Com relação a cada uma das organizações que foram beneficiadas com recursos do programa Pátria Voluntária:
 - identificação do critério de seleção para participação no programa;
 - município(s) em que houve atuação no programa;
 - total de recursos recebidos, datas e valor de cada repasse;
 - cópia do termo de cooperação, acreditação ou outro tipo de acordo firmado com o governo federal para participação no programa; e
 - cópia da prestação de contas apresentada ao governo federal
3. Cópia completa da documentação relativa a procedimentos de auditoria ou análises técnicas realizadas pela CGU sobre o programa Pátria Voluntária."

2. Inicialmente, informo que foi instituído Grupo de Trabalho para a identificação das informações produzidas no âmbito do Programa Pátria Voluntária, que deverão ser apresentadas em transparência ativa pela Casa Civil da Presidência da República, conforme determinação do Acórdão nº 455/2023 - Plenário do Tribunal de Contas da União, com prazo para conclusão de 90 dias, a partir de 23/05/2023, conforme Portaria nº 3, de 24 de maio de 2023 (4279882).

3. Esclareço que a informação solicitada é parte do objeto do Grupo de Trabalho, não estando integralmente disponível, mas, no intuito de reforçar o compromisso com a transparência, disponibilizo os arquivos que já foram coletados no âmbito do GT:

a) Dados Abertos sobre o Pátria Voluntária:
<https://dadosabertos.presidencia.gov.br/pt_BR/dataset/arrecadacaosolidariapv>
e <https://dadosabertos.presidencia.gov.br/pt_BR/dataset/atas-das-reunioes-do-conselho-do-programa-nacional-de-incentivo-ao-voluntariado>;

b) Arquivo compactado (4376960) contendo: i. Relatórios Sociais de 2019-2020 e 2021-2022; ii. Planilhas de dados sobre ações por modalidade, alcance social, instituições cadastradas, quantidade de itens destinados, voluntários e valores comprometidos e executados; iii. Cópias dos Acordos de Cooperação Técnica assinados entre a Casa Civil e a Fundação Banco do Brasil; e iv. Editais para credenciamento de instituições, ações emergenciais, convocatórias, prêmios.

4. Por fim, as informações que serão levantadas no âmbito do Grupo de Trabalho serão disponibilizadas em transparência ativa no prazo estabelecido pela Portaria supracitada.

Atenciosamente,

ÉRICA MAYUMI YAMADA TAJIMA

Coordenadora do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 3, de 24/05/2023

De acordo,

MARICY VALLETTA

Subsecretária de Governança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Érica Mayumi Yamada Tajima, Assessor(a)**, em 29/06/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maricy Valletta, Subsecretário(a)**, em 29/06/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4376669** e o código CRC **5F5B6BE4** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Data de Envio:

04/07/2023 20:04:45

De:

PR/Expedição <expedicao.codoc@presidencia.gov.br>

Para:

cpiongs@senado.leg.br

Assunto:

Resposta ao Requerimento nº 49/2023-CPIONGS.

Mensagem:

Prezados,

Foram encaminhados, via acesso externo, os documentos abaixo:

- OFÍCIO 390 (4387086)
- Ofício nº 27/2023 CPIONGS, de 20 de junho de 2023 (4353660)
- Nota SAJ nº 111/2023/SAIP/SAJ/CC/PR (4377866)
- Nota Informativa nº 2/2023/SSGP/SE/CC/PR (4376669)
- correspondente anexo (GT Pátria Voluntária) (4376960)

NUP 00001.005562/2023-34.

Favor acusar recebimento, respondendo a esse e-mail, para controle interno.

Informo ainda que apenas protocolizamos a documentação, cabendo as Unidades de instrução as devidas informações.

Alessandra Pinto de Andrade
Responsável pelo Protocolo Central
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Protocolo Central da Presidência da República
Palácio do Planalto, Complexo N2, 1º piso Brasília/DF
+ 55 (61) 3411-2487
alessandra.andrade@presidencia.gov.br

Classificação: RESTRITO (X) PÚBLICO ()

"O Protocolo Central está trabalhando de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para o tratamento dos dados pessoais que envolvam a recepção, classificação, processamento e compartilhamento das informações com órgãos da administração pública federal competentes ao assunto descrito na sua correspondência".